

## **PL 616/2001**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei ora submetido ao elevado exame dessa Egrégia Câmara tem por objetivo disciplinar a atualização monetária dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Historiando brevemente a questão, é de se aduzir, por primeiro, que a Lei Municipal nº 10.734, de 30 de junho de 1989, estipulava que a cogitada atualização ocorresse com base nos índices adotados pela legislação federal para atualização dos débitos de igual natureza para com a Fazenda Nacional.

Nessa conformidade, desde a edição do Decreto nº 31.503, de 5 de maio de 1992, adotava-se, na atualização de débitos para com a Fazenda Municipal, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, que, entretanto, e ulteriormente, veio a ser extinta, sem que critério substitutivo tenha sido definido pela União.

Impunha-se, portanto, o reequacionamento da questão na esfera municipal, o que motivou o encaminhamento, a essa Egrégia Câmara, do Projeto de Lei nº 425/2000, por meio do qual propôs-se, para atualização de débitos, a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Afinal convertido na Lei nº 13.181, de 4 de outubro de 2001, constatou-se, no entanto, que o referido projeto continha, na verdade, e desde logo, problema de natureza redacional. De fato, ao prever que a atualização seria mensal, com base na variação do IPCA acumulada no exercício anterior, o texto perdeu a sua lógica, pelo que se impõe corrigi-lo, o que ora se intenta, com o encaminhamento do anexo projeto de lei.

Ainda, e pela oportunidade, optou esta Administração por mais amplamente disciplinar a matéria, distinguindo o momento de origem do débito, com o conseqüente estabelecimento de critérios diferenciados para atualização, sempre considerada, no entanto, a variação do IPCA.

Em assim sendo, e traduzindo-se o interesse público da propositura em tela na melhoria da administração tributária, fica o Executivo Municipal certo de que os membros dessa Egrégia Câmara, com a brevidade que o caso requer, conferirão o necessário aval à medida proposta.